



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Canavieiras publica:

- **Decreto 053** - Altera Decreto Nº 052 que dispõe sobre adoção de medidas para contenção do Coronavírus (COVID-19) e determina outras providencias

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 053 de 23 de março de 2020.

**“ALTERA DECRETO Nº 052/2020,
QUE DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE
MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10 (dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo território baiano;

CONSIDERANDO que o Município de Canavieiras já decretou situação de emergência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Canavieiras está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Canavieiras tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º – Acrescenta inciso IX e §3º ao Art. 1º, que terá a seguinte redação:

§3º - Fica dispensado o uso de capacete para passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo motorizado, tendo em vista que trata-se de um equipamento



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



que é utilizado por diversas pessoas, em especial moto-táxi, o que pode facilitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

§4º - Em casos de velórios realizados no cemitério municipal, fica estabelecido que na parte interna somente será permitido a entrada de 02 (duas) pessoas por vez, e no ambiente externo a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas da família do falecido.”

Art. 2º – Acrescenta Art. 2º-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º-A – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, quais sejam:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§1º- As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º- Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



II – o direito de receberem tratamento gratuito;

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

§3º- Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.


Art. 3º – Altera o Parágrafo Único do Art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** As instituições deverão observar a manutenção dos caixas eletrônicos para que não falem dinheiro no mercado, e quanto ao atendimento externo e interno fica a critério do gerente de cada instituição, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19).”

Art. 4º – Para dar cumprimento as previsões contidas no art. 4º do Decreto nº 052/2020, que dispõe acerca da possibilidade de imposição de multa, suspensão ou cancelamento de alvará concedidos pelo município, além de fechamento do local, serão realizados pela Guarda Civil Municipal, e eventual auxílio de força policial.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, Estado da Bahia em 23 de março de 2020.


DR. ALMEIDA
CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal